



# MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Por determinação de Sua Excelência o  
Presidente da A.R., Dr. Eduardo Cassiano  
Felipe C. Cruz

12/20/2012

Assembleia da República Gabinete da Presidente
Nº de Entrada <u>445145</u>
Classificação <u>12.102.1.1.1</u>
Data <u>12.10.2012</u>

**Exma. Senhora**

Presidente  
da Assembleia da República  
**Palácio de S. Bento**  
**1249-068 LISBOA**

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência:

Data: 10 outubro de 2012

**Of. Nº 51**

**Proc.**

**ASSUNTO: Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio**

Excelência

Para cumprimento do definido no Artigo 12º, da Lei referida, remeto a V. Exa. extrato da Minuta da Ata da Sessão Ordinária de Setembro, da Assembleia Municipal de Mesão Frio, onde foi deliberada a pronúncia deste órgão. Junto se remetem também cópias das propostas alvo de apreciação e decisão.

Com os meus melhores cumprimentos,

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões
Nº Único <u>CAOTPL 445145</u>
Entrada/saída <u>1176</u> Data <u>12/10/12</u>

**O Presidente da Assembleia Municipal**

(Eduardo Cassiano Nogueira Pinto de Miranda, Dr.)





MESÃO FRIO

**MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**MINUTA DA ATA NÚMERO QUATRO DE DOIS MIL E DOZE  
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE SETEMBRO DE  
DOIS MIL E DOZE, NO AUDITORIO MUNICIPAL DE MESÃO FRIO-----**

Presentes os membros, Eduardo Cassiano Nogueira Pinto de Miranda, Presidente da Assembleia Municipal, que nessa qualidade abriu a sessão às vinte e uma horas e vinte e cinco minutos, Pedro Carvalho Kendall, 1.º Secretário, Paulo Jorge Lacerda Cabral das Neves Lopes, 2.º Secretário, Adalberto José Soeiro de Carvalho Sampaio, António César Vicente Nunes, Gabriela Maria Costa Rodrigues Alves, André Filipe Miranda Monteiro, Manuel de Sousa Pinto e Júlio da Fonseca Esteves (PS), Eduardo Pereira Carvalho Sampaio, Altino de Sousa, Victor Manuel Vieira Oliveira, Jorge Emanuel Machado Alves Cardoso, José Monteiro da Fonseca, Manuel Fernando Mesquita Correia, José da Fonseca Alves, Manuel José Miranda Ferreira, Maria Teresa Freitas Alves Lúcio, José Maria Cardoso Carreira, Arnaldo Ribeiro de Queirós (PPD/PSD). -----

**Presenças dos membros da Câmara Municipal:** Alberto Pereira Monteiro, Presidente da Câmara, Nuno Vasco de Almeida Machado, Mário Luís Mendes de Sousa Pinto (PS), António José Rodrigues Teixeira (PPD/PSD) Vereadores.-----

**-----ORDEM DE TRABALHOS -----**

7. Reorganização Administrativa territorial autárquica nos termos da Lei nº 22/2012 de 30 de maio;-----

Foram apresentadas duas propostas, uma delas pelo PS e uma segunda pelo PSD. Posta á votação as mesmas obtiveram o seguinte resultado: a primeira dez votos e a segunda onze votos.-----

**Foi pois aprovada a seguinte proposta: -----**

Em seguida são apresentados os elementos que nos termos do definido na Lei nº 22/2012, de 13 de maio, nomeadamente o ponto 5 do artigo 11º, devem integrar à **pronúncia** deste órgão:-

**PRONUNCIA:**

- a) Freguesias em lugar urbano – 0 (zero);-----
- b) Número de freguesias: -----  
atualmente – 7 (sete);-----  
após a reorganização – 5 (cinco);-----
- c) Denominação das freguesias:-----



Atualmente – Barqueiros, Cidadelhe, Oliveira, Santa Cristina, São Nicolau, Vila Jusã e Vila Marim;-----

Após a reorganização – Barqueiros, Cidadelhe, Oliveira, Mesão Frio/Santo André e Vila Marim;-----

d) Limites territoriais das freguesias:-----

Barqueiros, Cidadelhe, Oliveira e Vila Marim – mantêm-se os atuais limites

Mesão Frio (**Stº André**) – os limites serão os das atuais freguesias de Santa Cristina, São Nicolau e Vila Jusã nas partes que não confrontam entre si.-----

e) Localização das sedes das freguesias:-----

Barqueiros, Cidadelhe, Oliveira e Vila Marim – mantêm-se as atuais localizações-----

Mesão Frio (**Stº André**) – em local a determinar pela futura freguesia-----

f) Nota justificativa-----

A presente proposta de reorganização administrativa assegura a conformidade com a lei.-----

As três freguesias a agregar integram no seu território o perímetro urbano da sede do concelho, constituindo uma unidade geográfica muito próxima, o que, de acordo com as orientações constantes da alínea a) do artigo 8º deve ser considerado um fator agregado.-----

Embora duas das três freguesias (Santa Cristina e Vila Jusã) tenham grande parte do seu território fora da sede do município, a sua agregação não agrava as atuais condições de acesso das populações aos serviços das respetivas juntas, uma vez que as sedes das três se situam, já, no perímetro da sede do município.-----

Em contrapartida, esta solução permite assegurar a manutenção de freguesias que, embora menores, se encontram mais distantes da sede e mais envelhecidas, em que é de todo o interesse que as respetivas juntas mantenham a atual proximidade.-----

Finalmente e pelo referido, esta proposta apresenta-se como a mais equilibrada e vantajosa para o município dado que pode potenciar uma nova capacidade de intervenção da junta da sede, sem degradar os níveis de proximidade às populações, nas freguesias mais rurais e distantes.-----



MESÃO FRIO

## MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO ASSEMBLEIA MUNICIPAL

É extrato da minuta da acta número quatro, da sessão da Assembleia Municipal, realizada em vinte e seis de setembro de dois mil e doze, na parte respeitante ao ponto número 7. Reorganização Administrativa territorial autárquica nos termos da Lei nº 22/2012 de 30 de maio, o que certifico.-----

Paço do Município de Mesão Frio, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.-

O Presidente da Assembleia Municipal,



# PROPOSTA

(17)

Assunto - Extinção / Agregação de Freguesias

Nos termos da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, todas as assembleias municipais se devem pronunciar, no prazo máximo de 90 dias, contados desde a sua entrada em vigor, segundo as regras do Código do Processo Civil, sobre a reorganização administrativa do território das freguesias do respectivo Município, respeitando os princípios e parâmetros nela estabelecidos tendo em vista a redução significativa do seu número mediante a agregação a outras freguesias contíguas.

Esta obrigatoriedade é-nos imposta pela "Troika", segundo consta, que pretende pôr acima dos interesses políticos e contra a vontade popular de uma Nação Independente e Soberana, os interesses de MERCADO, que é, como se sabe, o que, agora, mais ordena.

A divisão administrativa do território em freguesias não tem paralelo noutros países e, por isso, não é, facilmente, aceite por aqueles a quem qualquer originalidade, mesmo positiva, se for doutros, causa engulhos, não sendo, portanto, de admirar que "forças externas", agora em moda, se atrevam a apontar a extinção de freguesias com a justificação de serem inúteis, sabendo de antemão que serão obedecidas cegamente.

- Considerando, porém, que foram e são, ainda hoje, os órgãos representativos das freguesias, sobretudo nas zonas rurais, o único elo de ligação à sede do concelho, aonde frequentemente se deslocam em defesa dos interesses e aspirações das respectivas populações;

- Considerando que as freguesias desenvolveram e continuam, em muitos casos, a desenvolver como autarquias independentes, actividades de interesse social e cultural importantes;

- Atendendo a que os seus habitantes formam verdadeiras comunidades, com sentimentos e aspirações próprias, com elevado e continuado interesse em salvaguardar a sua identidade e originalidade históricas que origina afinidades, relações e hábitos comuns determinantes, cumprindo religiosamente as suas leis consuetudinárias, vindas de longa data;

- Tendo em atenção que, com esta imposição, apenas se pretende poupar uns misérrimos trocados para se poder dizer à "Troika" que somos fiéis cumpridores;

- Considerando, ainda, que, com a extinção/agregação de qualquer freguesia do concelho, não se alcança qualquer objectivo dos elencados no artigo 1.º da referida Lei, a não ser a extinção pura e simples dessa freguesia;

- Considerando que importa, isso sim, preservar a identidade histórica, cultural e social de todas as freguesias do concelho;

- Considerando que nenhuma freguesia do concelho tem menos de 150 habitantes;

- Considerando que não se perspectiva a promoção de quaisquer dinâmicas económicas e sociais com uma hipotética agregação das freguesias que compõem, atualmente, a sede do concelho;

- Considerando, também, que as freguesias mais distantes, embora com população residente inferior a 500 habitantes, necessitam, comprovadamente, para defesa dos seus interesses, afinidades, relações e hábitos comuns, do seu único elo de ligação à sede do concelho, que continua a ser feita através dos seus órgãos representativos, eleitos democraticamente;

- Considerando, além do mais, intolerável a ameaça chantagiosa do possível aumento do FFF às freguesias agregadas, cuja agregação não resulte da pronúncia da Assembleia Municipal, por estar contra um princípio básico de qualquer Estado de Direito – *ninguém deve ser punido sem culpa* – e que, por isso, as freguesias não devem ser castigadas;

- Considerando que a poupança financeira resultante desta reestruturação é mínima e que outras poupanças em encargos reconhecidamente despesistas da Administração Central seriam prioritárias e muito mais substanciais na resolução do malfadado défice;

- Considerando que, nos termos da CRP, é no povo que reside a soberania do território e que o povo não quer esta reestruturação autárquica, imposta por agentes externos à Nação Portuguesa;

- Considerando que o cumprimento desta imposição da “Troika” é um atentado contra a nossa identidade e dignidade;

- E considerando, sobretudo, que todas as Assembleias de Freguesia do concelho se pronunciaram contra esta reorganização e

- Que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, abster-se e não emitir qualquer parecer sobre a “pretendida” reorganização do território das freguesias do concelho;

#### **PROPOMOS:**

- Que esta Assembleia Municipal se abstenha de se pronunciar sobre a extinção/agregação de quaisquer freguesias do concelho.

Mação Frio, 26 de Setembro de 2013.

Delegado Municipal,



7  
(P.S.D.)

## Proposta

Considerando que a Lei n.º 22/2012, de 30 de maio:

- Determina a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias;
- Estabelece os objetivos , princípios e parâmetros dessa reorganização;
- Define a percentagem mínima de redução no número de freguesias de cada município;
- Fixa o número mínimo de habitantes para cada freguesia;
- Faculta a possibilidade de pronúncia da Assembleia Municipal, como defesa do interesse das populações locais .

Os membros eleitos pelo Partido Social Democrata vêm apresentar uma proposta de reorganização administrativa das freguesias do município de Mesão Frio para ser submetida à votação, com vista a constituir o teor do exercício do direito de pronúncia da Assembleia Municipal, que o artigo 11.º da referida lei prevê. Mais, o fazem na convicção da importância do exercício do direito conferido, como forma de salvaguardar a melhor reorganização possível tendo em conta o respeito pela realidade geográfica, social, económica e cultural do município, a rede de acessibilidades e polos agregadores e a defesa dos legítimos interesses das populações.

O município de Mesão Frio é constituído, atualmente, por sete freguesias e, de acordo com os critérios definidos na lei e a classificação constante do seu anexo I, nenhuma se situa em lugar urbano. Não existe nenhuma freguesia com menos de 150 habitantes.

De acordo com o artigo 6.º, a reorganização terá de contemplar uma redução de sete para cinco freguesias, no mínimo.

Assim, propõe-se que sejam agregadas as freguesias de **Santa Cristina, S. Nicolau e Vila Jusã**, passando a constituir uma única unidade territorial com o nome de **freguesia de Mesão Frio (St.º André)**.

Em seguida são apresentados os elementos que o ponto 5 do artigo 11.º define como obrigatórios à pronúncia.

- a) Freguesias em lugar urbano - 0 (zero);
- b) Número de freguesias
  - atualmente - 7 (sete)
  - após a reorganização - 5 (cinco)
- c) Denominação das freguesias
  - atualmente - Barqueiros, Cidadelhe, Oliveira, **Santa Crisina, S. Nicolau, Vila Jusã** e Vila Marim);
  - após a reorganização - Barqueiros, Cidadelhe, Oliveira, **Mesão Frio/St.º André** e Vila Marim)

d) Limites territoriais das freguesias

Barqueiros, Cidadelhe, Oliveira e Vila Marim – mantêm-se os atuais limites

**Mesão Frio (St.º André)** - os limites serão os das atuais freguesias de Santa Cristina, S. Nicolau e Vila Jusã nas partes que não confrontam entre si.

e) Localização das sedes das freguesias

Barqueiros, Cidadelhe, Oliveira e Vila Marim – mantêm-se as atuais localizações

**Mesão Frio (St.º André)** - em local a determinar pela futura freguesia

f) Nota justificativa

A presente proposta de reorganização administrativa assegura a conformidade com a lei.

As três freguesias a agregar integram no seu território o perímetro urbano da sede do concelho, constituindo uma unidade geográfica muito próxima, o que, de acordo com as orientações constantes da alínea a) do artigo 8.º deve ser considerado um fator agregador.

Embora duas das três freguesias (Santa Cristina e Vila Jusã) tenham grande parte do seu território fora da sede do município, a sua agregação não agrava as atuais condições de acesso das populações aos serviços das respetivas juntas, uma vez que as sedes das três se situam, já, no perímetro da sede do município.

Em contrapartida, esta solução permite assegurar a manutenção de freguesias que, embora menores, se encontram mais distantes da sede e mais envelhecidas, em que é de todo o interesse que as respetivas juntas mantenham a atual proximidade.

Finalmente e pelo referido, esta proposta apresenta-se como a mais equilibrada e vantajosa para o município dado que pode potenciar uma nova capacidade de intervenção da junta da sede, sem degradar os níveis de proximidade às populações, nas freguesias mais rurais e distantes.

para Teresa Freitas Alves Lúcio  
José da Fonseca Alves

fund. Francisco Resquite Pereira



Jorge Emanuel Machado Alves Gomes  
Albino de Sousa

Amadeu Ribeiro de Sousa

J. J. Sousa

VICTOR MANUEL SILVA

Francisco Resquite Pereira